

LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

Questões e Desafios

Ricardo Martins

Brasília, julho 2015

A visão na imprensa:

“A Constituição brasileira de 1988 deixou bem claro os deveres dos Municípios, dos Estados e da União em relação à Educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Plano Nacional de Educação vieram depois e só contribuíram para estabelecer as regras nesse sentido. Mas, até hoje, não está claro o que acontece quando os prefeitos e os governadores não cumprem com as suas obrigações educacionais. Estabelecer as obrigações e as punições é a ideia central de uma Lei de Responsabilidade Educacional.” (*Educar para Crescer, Maio de 2009*)

A visão da CONAE 2010:

“Para isso, torna-se pertinente a criação de uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado.” (*Documento Final, p. 30*)

Proposta para a CONAE 2014:

Eixo 1 – O PNE e o SNE: organização e regulação

92. Estratégia 13

“Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), no prazo previsto pelo PNE, pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável”.

(Documento Referência, p. 24)

A visão do Poder Executivo:

Ação Civil Pública de Responsabilidade Educacional (*PL 8039/10*)

Complexidade do tema; necessidade de pactuação, definição de metodologia e de prazo. (*SASE/MEC – Audiência Pública CD 4.7.12*)

A visão geral do Poder Público Federal:

20.11) Aprovar, no prazo de um ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais. (*Anexo da Lei nº 13.005, de 2014 – PNE*)

Lei de Responsabilidade Educacional: questões e desafios

- . Comissão Especial para analisar 20 projetos de lei.
- . Projetos com conteúdos diversos, embora relacionados;
- . Fatores de padrão de qualidade; avaliação de resultados e financiamento; penalização pelo descumprimento:
PL 7.420/06 (Dep. Prof. Raquel Teixeira); **PL 1.680/07** (Dep. Lelo Coimbra); **PL 413/11** (Dep. Gastão Vieira); **PL 450/11** (Dep. Thiago Peixoto)
- . Padrões mínimos, custo/padrão/qualidade e ação da União:
PL nº 4.886/09 (Dep. Lincoln Portela)
- . Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar:
PL 1.747/11 (Dep. Tereza Surita); PL 2.604/11 (Dep. Thiago Peixoto);
PL 1.915/11 (Dep. Carlos Souza); e PL nº 3.066/11 (Dep. Romero Rodrigues)

Lei de Responsabilidade Educacional: questões e desafios

- . Penalização pelo descumprimento de obrigação de matrícula, controle de frequência e aplicação em MDE
PL 247/07 (Dep. Sandes Jr.); PL 600/07 (Dep. Carlos Abicalil); PL 1.256/07 (Dep. Marcos Montes); e PL 8.042/06 (Dep. Jovair Arantes)
- . Obrigação de comunicação ao Conselho Tutelar de faltas frequentes - PL nº 6.137/13 (Dep. Keiko Ota); PL 925/2015 (Dep. Jefferson Campos) - e tb. sinais de maus tratos (ECA) – PL nº 5.647/13 (Dep. Rosane Ferreira); PL 51/2015 (Dep. Carmen Zanotto); PL 89/2015 (Dep. Adail Carneiro)
- . Ação Civil Pública de Responsabilidade Educacional
PL 8.039/10 (Poder Executivo)

- . Arranjos de Desenvolvimento da Educação
PL 2.417/11 (Dep. Alex Canziani)

- . Sistema Nacional de Educação
PL 5.519 /13 (Dep. Paulo Rubem Santiago)

Posicionamentos em audiência pública

CNTE:

- . Foco na aplicação dos recursos destinados à educação
- . Lógica similar à da Lei de Responsabilidade Fiscal
- . Não inclusão de medidas de avaliação das políticas educacionais
- . Cumprimento das obrigações dos órgãos de fiscalização

CONTEE:

- . Garantia de aplicação dos recursos destinados à educação
- . Acesso dos gestores da educação aos recursos disponíveis
- . Sem inclusão de medidas de avaliação das políticas educacionais

Posicionamentos em audiência pública

FNCE:

- . Tudo que os legisladores puderem fazer para o incremento na qualidade da educação básica, bem como para criar mecanismos que forcem os gestores públicos a investir de maneira correta nesse nível de educação reverte em benefício de toda a sociedade

Posicionamentos em audiência pública

UNDIME

- . Não adianta aplicar sanções ao dirigente municipal de educação, se ele não é o gestor direto dos recursos;
- . Em muitos casos, já existem mecanismos de controle e sanção, como por exemplo, no caso dos convênios;
- . Os conselhos sociais acompanham a execução das políticas, mas tais espaços necessitam ser fortalecidos;
- . Aspectos externos e intersetoriais interferem no processo de ensino-aprendizagem;
- . O Ideb trouxe avanços no processo de avaliação das redes, mas ainda possui fragilidades;

Posicionamentos em audiência pública - 13 de março de 2013

UNDIME

- . Os limites impostos pela LRF impedem determinados ajustes e avanços, como no caso do piso salarial dos profissionais do magistério;
- . A discussão da LRE não pode vir dissociada da implementação do CAQi
- . Ações civis públicas de responsabilidade educacional são mais coerentes com o contexto educacional brasileiro atual;
- . A regulamentação do Regime de Colaboração deve anteceder o debate sobre LRE;
- . A resolução das questões federativas deve preceder a responsabilização dos gestores das políticas públicas educacionais.

Posicionamentos em audiência pública

CNM

- . LRE somente se fixar as responsabilidades e sistema de incentivos e sanções para todos os agentes:
 - No âmbito do Executivo
 - . Alocação de recursos chefes do executivo e gestores da educação
 - . Gestão das escolas - diretores de escola
 - . Resultados educacionais (promoção e aprendizagem) principalmente professores
 - Mas também dos demais atores: Legislativo, Tribunais de Contas, MP, conselhos sociais, Judiciário

Posicionamentos em audiência pública

Todos pela Educação

Eixo básico: Progresso e Qualidade

- . Em caso de retrocesso:
 - . Justificativa do gestor (parâmetros definidos)
 - . Inelegibilidade em caso de retrocesso não justificável
- . Em caso de inércia
 - . Ato de alerta; Termo de Ajustamento de Gestão
- . Em caso de progresso contínuo:
 - . Mecanismos de estímulo e difusão de boas práticas

Para quem?

- . Cargos eletivos

Posicionamentos em audiência pública

ANFOPE

. Críticas:

- . Introdução de metas acadêmicas no processo de responsabilização, ausentes no PL do Executivo , de 2011
- . Novos PLs: bônus, acesso a orçamento do MEC para gastos “livres”
- . Pressão sobre secretários para atingirem as metas no tempo de gestão
- . Aumento da discriminação e segregação dos alunos
- . Pressão sobre os profissionais da educação
- . Meritocracia e estreitamento curricular em detrimento da formação humana integral de todos e cada um
 - . Aumento da pressão externa empresariado da educação: privatização e terceirização

Posicionamentos em audiência pública

CEDES:

- . Explicitar o regime de colaboração.
- . Definir os meios de verificação das atribuições legais e responsáveis.
- . Assegurar sanções para o descumprimento de determinações legais, capazes de fortalecer o direito à educação.
- . Síntese: reunir, num só todo, os responsáveis e as responsabilidades dos entes federativos
- . Lei Complementar do Regime de Colaboração = Sistema Nacional de Educação (PNE) = Lei de Responsabilidade Educacional.
- . LRE de conteúdo máximo: definição de atribuições dos entes federados (função supletiva da União por exemplo), regime de colaboração e mecanismos de gestão democrática e controle social para apuração das responsabilidades

Posicionamentos em audiência pública

PARLAMENTARES:

- . Responsabilização e falta de gestão plena dos recursos
- . Condições das redes e escolas
- . Boas condições e resultados insatisfatórios
- . Duplicação da Lei de Improbidade Administrativa
- . Eficácia de órgãos de controle e de instâncias do Judiciário
- . Definição do regime de colaboração
- . Incentivos ao cumprimento de metas do PNE e a melhorias

- . Diversidade de preocupações e entendimentos
- . Necessidade de buscar consenso sobre o que é Responsabilidade Educacional
- . Articulação com o Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação (em regime de colaboração)

- . O Substitutivo do Relator (Dep. Raul Henry)
- . Fatores de padrão de qualidade
- . Financiamento do padrão de qualidade:
 - . Assistência financeira da União ao ente com insuficiência de recursos.
- . Responsabilização do gestor:
 - . Alcance das metas do PNE (na esfera de competência do ente) proporcional ao tempo de mandato.
 - . Retrocesso na qualidade da rede de ensino (medido pelo Ideb):
 - . Ensejo a ação civil pública de responsabilidade educacional exceto:
 - . Caso de força maior ou fortuito
 - . Comprovação de aplicação prioritária de recursos em MDE e de garantia dos fatores de padrão de qualidade.

- . O Substitutivo do Relator (Dep. Raul Henry)
- . Obrigação da União em prestar assistência técnica ao ente em que ocorrer retrocesso.
- . Ação Civil Pública de Responsabilidade Educacional
- . Prazo de cinco anos para implementação de todos os fatores de padrão de qualidade.